



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Parágrafo único, do artigo 69, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.”

Art. 2.º O §13, do art. 75, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguintes redação:

“§13. Os ocupantes do cargo de motorista, para justificar o recebimento de cada diária, deverão apresentar, obrigatoriamente, no mínimo uma nota fiscal ou cupom fiscal por dia, legível, sem rasura e com CNPJ, que comprove despesas de alimentação e/ou pernoite realizadas, juntamente com o "cartão de deslocamento de veículo e motorista" ou outro documento hábil devidamente assinado pelo superior hierárquico, com os dados do deslocamento, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de abril de 2022.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:024827  
57045

Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.04.06  
07:58:16 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.04.05 20:56:08 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **EMILIO DANELLI NETO**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Advogado, Padrão 09, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 05 de abril de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**75CD3E18

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 518/SMGRH/2022**

De 05 de abril de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANDRESSA DIAS DA SILVA**, aprovado(a) no concurso público de edital nº42/SMAd/2019 para o cargo efetivo de Farmacêutico, Padrão 08, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de homologação final nº02/SMAd/2020, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 05 de abril de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**AC942955

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº491/2022/SMGRH**

De 04 de Abril 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, **SABIANA GILSANE M DOS SANTOS**, Professora de Anos Iniciais, matrícula 6317-7 do Quadro de Servidores, a contar de 01 de Abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 04 de Abril de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rafael Vinicius Teichmann  
**Código Identificador:**4D5A0FBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATROLHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**  
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2022**

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.055/2022 para contratação de clínica veterinária para esterilizações

caninas, com recursos oriundos do Convênio MAPA nº.919232/2021 firmado com Ministério do Meio Ambiente MMA. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) com abertura no dia 25/04/2022 às 15h., devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 04 de abril de 2022.

**MARIANA CASTILHOS DE SOUZA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Mariana Castilhos de Souza  
**Código Identificador:**C1769A8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Parágrafo único, do artigo 69, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguintes redação:

“Parágrafo único.Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.”

Art. 2.º O §13, do art. 75, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguintes redação:

“§13.Os ocupantes do cargo de motorista, para justificar o recebimento de cada diária, deverão apresentar, obrigatoriamente, no mínimo uma nota fiscal ou cupom fiscal por dia, legível, sem rasura e com CNPJ, que comprove despesas de alimentação e/ou pernoite realizadas, juntamente com o "cartão de deslocamento de veículo e motorista" ou outro documento hábil devidamente assinado pelo superior hierárquico, com os dados do deslocamento, sob pena de dedução dos valores pagos em folha de pagamento.”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de abril de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**CBA4B004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.162, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.381, de 31 de dezembro de 2003, que “Regula o transporte escolar, turístico e particular fretados no Município e dá outras providências.”